



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO N. 026/2026

CONTRATANTE: Secretarias Municipais de: Infraestrutura Publica (**SEINFRA**); Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo (**SADEMAT**); Saúde (**SMS**); Assistência Social (**SMAS**); Administração e Finanças(**SEMAFIN**); Educação, Cultura, Esporte e Lazer (**SECEL**) do Município de Batayporã-MS.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de locação de impressoras e scanners para atendimentos das demandas das Secretarias Municipais de: Infraestrutura Publica (**SEINFRA**); Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo (**SADEMAT**); Saúde (**SMS**); Assistência Social (**SMAS**); Administração e Finanças(**SEMAFIN**); Educação, Cultura, Esporte e Lazer (**SECEL**) do Município de Batayporã-MS, processo unificado.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$304.823,78(trezentos e quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 29/05/2026 às 09:15h (**HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF**)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "MENOR PREÇO GLOBAL"

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim



Paçc Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

SUMÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 026/2026	1
1. PREÂMBULO	3
2. DO OBJETO	4
3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	4
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	5
5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA	6
6. PARTICIPAÇÃO	7
7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
10. DA FASE DE JULGAMENTO	13
11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	15
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO	19
13. DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR	21
14. DOS RECURSOS	21
15. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO (art. 89 da Lei de Licitações)	22
16. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRAÇÃO E DO REAJUSTE	22
17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	22
18. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA, VIGÊNCIA CONTRATUAL, GARANTIA, PAGAMENTO)	23
19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA	23
20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	23
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25

Paçc Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº078/2026

LICITAÇÃO DE AMPLA DISPUTA

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS**, por intermédio de seu Agente de Contratação Oficial, devidamente designada pelo Decreto nº 8 de 16/01/2026, publicada no Órgão de divulgação oficial do Município, no dia 19 de janeiro de 2026, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento das empresas interessadas que está aberta, em conformidade com o despacho exarado pelo Senhor Prefeito Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas por este Edital, fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** (doravante denominado apenas Pregão), do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, no modo de disputa **ABERTO**, visando a contratação de empresa especializada em serviços de locação de impressoras e scanners para atendimentos das demandas das Secretarias Municipais de: Infraestrutura Publica (**SEINFRA**); Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo (**SADEMAT**); Saúde (**SMS**); Assistência Social (**SMAS**); Administração e Finanças(**SEMAFIN**); Educação, Cultura, Esporte e Lazer (**SECEL**) do Município de Batayporã-MS, processo unificado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A presente licitação é de ampla disputa entre os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação descrito neste instrumento convocatório.

- 1.1. Este Pregão será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais especificações, e, ainda, e as exigências estabelecidas neste Edital.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominada Agente de Contratação Oficial, mediante a inserção e monitoramento constante da página eletrônica: Bolsa Nacional de Compras - BNC <https://bnc.org.br/> - “Acesso Identificado”.
- 1.3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08H:00MIN do dia 15/05/2026 às 09H:00MIN do dia 29/05/2026.
- 1.4. DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09H:15MIN horas do dia 29/05/2026.
- 1.5. Referência de tempo: **HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF**.
- 1.6. LOCAL: Bolsa Nacional de Compras - BNC <https://bnc.org.br/>
- 1.7. Formalização de consultas/encaminhamentos:
- 1.8. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 39100610, pelos e-mails: licitacao@bataypora.ms.gov.br, na sede do Município de Batayporã - MS no seguinte endereço: Rua Luiz Antônio da Silva, n.º 1249, Centro – CEP: 79.760-009 Batayporã – MS e no endereço eletrônico: www.bataypora.ms.gov.br, no horário das 07h00m às 13h00m.
- 1.9. O Pregão será realizado pelo Agente de Contratação, senhora, **SABRINA AMORIM DE ARAUJO** e pela Equipe de Apoio constituída pelos servidores: **CARLOS DANIEL MACHADO**,

Paçc Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.

Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

FREDERICO CAVALCANTE OGURA, FABIANE CRISTINA BELASCO E LUDIMILA MOURÃO MICHELINI, designado através do Decreto nº 8 de 16/01/2026, publicada no Órgão de divulgação oficial do Município, no dia 19 de janeiro de 2026.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente termo consiste na contratação de empresa especializada em serviços de locação de impressoras e scanners para atendimentos das demandas das Secretarias Municipais de: Infraestrutura Pública (**SEINFRA**); Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo (**SADEMAT**); Saúde (**SMS**); Assistência Social (**SMAS**); Administração e Finanças (**SEMAFIN**); Educação, Cultura, Esporte e Lazer (**SECEL**) do Município de Batayporã-MS, processo unificado, conforme **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/03081, processo administrativo nº 078/2026**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência.

2.2. A relação dos itens/global, quantidades e valores estimado são as que constam no TR, anexo a este processo.

2.2. Para custeio das despesas serão usado recurso conforme indicado no TR.

2.3. Modelo e condições de execução (dos prazos e locais de entrega, do local da prestação dos serviços, condições da entrega e execução dos serviços, prazos e condições de garantia, requisitos para contratação, requisitos gerais dos equipamentos, requisitos técnicos das impressoras multifuncionais – tipo 1, requisitos técnicos das impressoras multifuncionais – tipo 2, requisitos técnicos dos scanners de mesa ADF, requisitos do software de bilhetagem, requisitos do software de gerenciamento e monitoramento, requisitos da contratada, do recebimento); subcontratação; da gestão e fiscalização (modelo de gestão do contrato, do gestor do contrato, do fiscal do contrato), consórcio, e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido, dentro do prazo legal, por via eletrônica diretamente no Bolsa Nacional de Compras - BNC <https://bnc.org.br/>, no e-mail licitacao@bataypora.ms.gov.br, ou por protocolo diretamente na sede do Município de Batayporã – MS, ou no endereço: Rua Luiz Antônio da Silva, nº 1249, Batayporã-MS, no horário das 7:00 às 13:00 (Horário de Brasília - DF).

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

Paçc Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

3.5. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, a alteração **não comprometer a formulação das propostas** (art. 55, § 1º, Lei 14.133/21).

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos deste edital e seus anexos.

4.2. Será assegurado os benefícios do empate ficto para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4. Não poderão disputar esta licitação:

4.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, em razão da inviabilidade para Administração para contratações para aquisição de itens simples.

4.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

Paçc Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.

Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

4.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2. e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8. O disposto nos itens 4.4.2. e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10. A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

5.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada ao **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bnc.org.br/>.

5.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Bolsa**

Paçc Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.

Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

Nacional de Compras - BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6. PARTICIPAÇÃO

6.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa – PR (42) 3026-4550, ou através do site **Bolsa Nacional de Compras - BNC** <https://bnc.org.br/> ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Paçc Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.

Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

7.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.6. As falsidades da declaração de que tratam os itens 7.3 e 7.5 sujeitarão o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 7.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Paçc Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.

Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

7.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. valor unitário do item;

8.1.2. Marca, (se houver);

8.1.3. Fabricante, (se houver);

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

8.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

8.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação

Paçc Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.

Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.
- 9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **10,00 (dez reais)**.
- 9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 9.10. O procedimento seguirá de acordo com o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 9.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, poderá ser prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 9.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 9.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 9.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

Paçc Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

9.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.13.1. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.13.2. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.13.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.13.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

9.13. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 0, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

9.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.13.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Paçc Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.

Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

- 9.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.17. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 9.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

Paçc Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

9.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.20.2.2. empresas brasileiras;

9.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.21.4. A Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme modelo sugestivo Anexo II do Edital, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.21.5. É facultado a Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.22. Após a negociação do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Paçc Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.

Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

- 10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela 10.1.2. Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 10.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.2.1 e 7.5 deste edital.
- 10.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 10.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 10.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 10.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 10.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da Agente de Contratação, que comprove:
- 10.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 10.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.9. Quando **houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, o (a) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis pelo mesmo período quando solicitado pelo licitante, envie a comprovação da exequibilidade da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, nos termos do art. 59, incisos III, IV e V, da Lei nº 14.133/2021,**

Paçc Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas -CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos apresentados.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



Paçc Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

11.1. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I. Documento oficial com foto do responsável pela empresa;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III. Microempreendedor Individual -MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal –SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- VIII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

11.2. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
 - a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
 - b) Certidão negativa de débitos estaduais;
 - c) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação -ICMS;

Paçc Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

III. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.2.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.2.2. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.2.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 11.2.2. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.2.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.3. A empresa deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, (Art. 69 da Lei 14.133/21) os seguintes documentos:

a) Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

c) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Geral (LG):

$$\text{LG} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})}$$
$$\text{LG} \geq 1$$

b) Solvência Geral (SG):

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

Paçc



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

$SG \geq 1$

c) Liquidez Corrente (LC):

$LC =$

Ativo Circulante

Passivo Circulante

$LC \geq 1$

a) Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

11.4. A empresa deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

a) Deverá ser apresentada relação/catálogo dos itens solicitados.

b) Atestado de capacidade técnica da licitante, emitido (s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, que comprove de maneira satisfatória, a aptidão para desempenhos de atividade do objeto a ser licitado, correspondente de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo.

c) Deverá ser apresentada planilha de composição de custos, a fim de demonstrar a formação do preço ofertado, contendo detalhamento dos custos diretos e indiretos envolvidos na execução contratual, incluindo despesas com locação dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, reposição de peças, fornecimento de suprimentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos, transporte, tributos, lucro e demais custos necessários ao pleno cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato administrativo.

11.5. DECLARAÇÕES

11.5.1. A licitante deverá apresentar as seguintes declarações, conforme o caso, de acordo com o modelo Anexo III do Edital, com os documentos de habilitação:

11.5.1.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.5.1.2. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

11.5.1.3. Declaração de que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 63, I da Lei Federal n.º 14.133/2021;

Paçc Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

11.5.1.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021;

11.5.1.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5.1.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral do Município, realizado de acordo com as disposições da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados digitalizados, em formato PDF (.pdf) e ser cópia do documento original, de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta administração, publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, por declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Paçc Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

12.8. A habilitação será verificada através do **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, com a análise dos documentos juntados pelos licitantes concorrentes.

12.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. Exceções

12.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

12.10. A verificação pela Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no cadastro do Município deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital (.pdf), no prazo de no mínimo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Agente de Contratação.

12.11. A verificação no **Bolsa Nacional de Compras - BNC** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.11.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos de habilitação solicitados para abertura da sessão pública.

12.11.2. Os documentos relativos à fase de habilitação somente serão exigidos do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento das propostas.

12.11.3. Respeitada a exceção do subitem anterior, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

12.11.4. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme o art. 64 da Lei 14.133/2021, para:

12.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de

Paçc Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.10.1.

12.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.16. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.16.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que tiver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006).

12.16.2. A não regularização da documentação, implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 42 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006).

12.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13. DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

13.1. A LICITANTE detentora da melhor proposta válida, após confirmada sua habilitação, será declarada vencedora do certame pela Agente de Contratação.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

Paçc Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.

Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

- 14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através de solicitação formal pelo sítio eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras - BNC** no endereço <https://bnc.org.br/>.

15. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO (art. 89 da Lei de Licitações)

- 15.1. Homologado o resultado da licitação, a adjudicatária será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual, conforme minuta anexo IV, V e VI, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações e no Edital.
- 15.2. A contratação com a(s) vencedora(s) será formalizada pelo órgão contratante, por instrumento contratual, por emissão de nota de empenho de despesa, por autorização de compra ou por outro instrumento hábil, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 15.3. As demais condições contratuais constam do art. 89 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da Minuta do instrumento contratual Anexo IV, V e VI do Edital.

16. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRAÇÃO E DO REAJUSTE

- 16.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 304.823,78 (trezentos e quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos)**.
- 16.2. O detalhamento da pesquisa de preços, as memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços referenciais, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

– **Secretaria Municipal de Administração e Finanças:**

Dotação: 35

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Outros: Fonte: 1.500.0000.



Paçc Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã **Estado do Mato Grosso do Sul**

– Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo:

Dotação: 116

Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Outros: Fonte: 1.500.0000.

– Secretaria Municipal de Infraestrutura Publica:

Dotação: 135

Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Outros: Fonte: 1.500.0000.

– Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

Dotação: 58

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Outros: Fonte: 1.500.0000.

– Secretaria Municipal de Assistência Social:

Dotação: 13

Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Outros: Fonte: 1.500.0000.

– Secretaria Municipal de Saúde:

Dotação: 18

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Outros: Fonte: 1.500.1002.

18. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO; VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. Condições e prazos de pagamento (da forma de pagamento); vigência contratual, constam em tópico específico dos instrumentos de Planejamento anexos ao presente Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações do município de Batayporã e da contratada, e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

20.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Paçc Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.

Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.

Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

- 20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 20.1.5. fraudar a licitação
- 20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 20.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 20.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 20.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 20.2.1. advertência;
- 20.2.2. multa;
- 20.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 20.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do **Município de Batayporã - MS**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Paçc Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **Município de Batayporã - MS**.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Paçc Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.

Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185



Prefeitura Municipal de Batayporã **Estado do Mato Grosso do Sul**

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Bolsa Nacional de Compras – BNC** e endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

21.11.1.1. Anexo I.I – Estudo Técnico Preliminar

21.11.2. ANEXO II – Modelo Proposta de Preços

21.11.3. ANEXO III – Modelo De Declaração – Habilitação

21.11.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato – PREF.

21.11.5. ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato - SMAS

21.11.6. ANEXO VI - Minuta de Termo de Contrato - SMS

Batayporã -MS, 14 de maio de 2026

GERMINO DA ROZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PATRICIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA

RENAN BOM RIBEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
MEIO AMBIENTE E TURISMO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
LETÍCIA RODRIGUES SANCHES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
THAYSE CARDOSO DE MELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GABRIEL BOFFO DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FERNANDA SCARLAT MARTINS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER

Paçc Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.

Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

SIGA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de referências versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E SCANNERS PARA ATENDIMENTOS DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

1.2 A relação dos itens, quantidades e preços médios se dá conforme tabela a seguir:

Tabela 1. Preços médios e quantidades para cada item

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANTID. TOTAL	VALOR UNITÁRIO R\$
1	LOCAÇÃO DE 12 IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS(TIPO 2) (NOVAS E 1º USO) PARA SECEL, ABRANGENDO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS, ASSEGURADA A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, EXCETO PAPEL, E UMA FRANQUIA MENSAL DE 60.000 PÁGINAS.	MÊS	12	8.930,44
2	LOCAÇÃO DE 17 IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS(TIPO 1) (NOVAS E 1º USO) PARA SEMAFIN, ABRANGENDO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS, ASSEGURADA A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, EXCETO PAPEL E UMA FRANQUIA MENSAL DE 35.000 PÁGINAS.	MÊS	12	4.702,50
3	LOCAÇÃO DE 23 IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS(TIPO 1) (NOVAS E 1º USO) PARA SMS, ABRANGENDO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS, ASSEGURADA A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, EXCETO PAPEL E UMA FRANQUIA MENSAL DE 18.000 PÁGINAS.	MÊS	12	2.767,70
4	LOCAÇÃO DE 2 IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS(TIPO 1) (NOVAS E 1º USO) PARA SADEMAT, ABRANGENDO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS, ASSEGURADA A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, EXCETO PAPEL, E UMA FRANQUIA MENSAL DE 3000 PÁGINAS.	MÊS	12	434,11
5	LOCAÇÃO DE 2 IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS (TIPO 1)(NOVAS E 1º USO) PARA SEINFRA, ABRANGENDO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS, ASSEGURADA A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, EXCETO PAPEL, E UMA FRANQUIA MENSAL DE 3000 PÁGINAS.	MÊS	12	434,11
6	LOCAÇÃO DE 5 SCANNERS (NOVOS E 1º USO) PARA SEMAFIN, ABRANGENDO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS, ASSEGURADA A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS.	MÊS	12	428,33



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.

Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
 Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

7	LOCAÇÃO DE 9 IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS (TIPO 1)(NOVAS E 1º USO) PARA SMAS, ABRANGENDO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS, ASSEGURADA A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, EXCETO PAPEL, E UMA FRANQUIA MENSAL DE 12.000 PÁGINAS.	MÊS	12	1.790,00
8	PÁGINAS EXCEDENTES À FRANQUIA, TANTO PARA LOCAÇÃO QUANTO PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA (50.000 PÁGINAS/MÊS)	MÊS	12	5.875,00
9	SOFTWARE DE BILHETAGEM	MÊS	12	477,50

1.3 O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 304.823,78 (Trezentos e quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos)**, conforme análise realizada pelo Estudo Técnico Preliminar.

1.4 A contratação ocorrerá através de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com base no critério “**menor preço global**”, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

1.5 Natureza do objeto:

1.5.1 O objeto do presente Termo é caracterizado como comum, conforme disposto no inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.2 Os serviços demandados, por serem classificados como contínuos nos termos do inciso XV, art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão executados pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado consoante premissas do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.3 Em conformidade com a premissa estabelecida pelo art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato celebrado em decorrência desse instrumento poderá ser prorrogado, desde que as condições e os preços a ele aplicados permaneçam vantajosas para a Administração.

2. NORMATIVOS DISCIPLINADORES

2.1 Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 6º, inciso XXVIII, combinado com o art. 28, inciso II;

2.2 Demais legislações correlatas;



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

- 2.3 Lei Complementar n.º 123/2006;
- 2.4 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 2.5 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;
- 2.6 Decreto Municipal n.º 83, de 20 de dezembro de 2023, regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo do Município de Batayporã-MS;
- 2.7 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, regidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras de qualquer natureza, no âmbito da Administração Municipal de Batayporã-MS;
- 2.8 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo do Município de Batayporã-MS;
- 2.9 Resolução TCE/MS n.º 88/2018;
- 2.10 Instrução normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 2.11 Ressalta-se que, no presente processo licitatório, não serão aplicadas as disposições previstas no Decreto n.º 79/2025, referentes à margem de preferência destinada às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados no âmbito local e regional. A não adoção das prerrogativas previstas no referido Decreto decorre das características e da natureza dos itens que compõem o objeto da contratação, considerando que parte dos itens possui valores estimados superiores aos limites legalmente estabelecidos para realização de certames exclusivos às referidas categorias empresariais. Nesse contexto, a aplicação da exclusividade poderia acarretar restrição à competitividade do procedimento licitatório, reduzindo o universo de participantes aptos ao atendimento integral das exigências técnicas e operacionais da contratação, especialmente em relação aos itens de maior vulto e complexidade. Ademais, a ampliação da disputa para empresas de maior porte mostra-se necessária para assegurar maior competitividade, ampliar a participação de fornecedores especializados e possibilitar à Administração a obtenção de propostas mais vantajosas, tanto sob o aspecto econômico quanto em relação à qualidade dos serviços, capacidade técnica, suporte operacional e



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

garantia de execução contratual adequada. Importante destacar que o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte deve ser aplicado em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e vantajosidade da contratação pública, observando-se sempre o interesse público e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, considerando a existência de itens com valores superiores aos limites de exclusividade, bem como a necessidade de assegurar ampla competitividade e adequada execução contratual, justifica-se a não aplicação das disposições previstas no Decreto nº 79/2025 no presente processo licitatório.

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, eficiência e qualidade das atividades administrativas desenvolvidas pelos diversos setores da Administração Municipal, os quais dependem diretamente da utilização de equipamentos de impressão, cópia e digitalização de documentos para execução de suas rotinas operacionais e atendimento ao interesse público.

Atualmente, os órgãos e secretarias municipais realizam diariamente elevado volume de impressões e digitalizações de documentos administrativos, processos internos, expedientes oficiais, relatórios, ofícios, pareceres, documentos contábeis, materiais de apoio técnico e demais arquivos indispensáveis ao funcionamento da máquina pública. Dessa forma, a indisponibilidade ou insuficiência de equipamentos adequados pode comprometer significativamente a continuidade dos serviços públicos, ocasionando atrasos, redução da produtividade, prejuízos administrativos e dificuldades na tramitação documental.

A contratação de solução de outsourcing de impressão apresenta-se como alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando que o modelo proporciona modernização tecnológica contínua, maior eficiência operacional, suporte técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento dos equipamentos, reposição de peças e fornecimento de suprimentos necessários ao pleno funcionamento da solução, exceto papel, reduzindo significativamente os custos operacionais relacionados à aquisição, manutenção e gerenciamento de parque próprio de impressão.

Além disso, a contratação permitirá maior controle e gerenciamento das impressões realizadas pelos setores administrativos, por meio da utilização de software de bilhetagem e monitoramento, possibilitando acompanhamento do consumo, definição de cotas de impressão,



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

geração de relatórios gerenciais, rastreabilidade das impressões e otimização dos recursos públicos.

A solução pretendida também visa garantir maior disponibilidade dos equipamentos, redução do tempo de inatividade por falhas técnicas, padronização tecnológica do parque de impressão e melhoria na qualidade dos serviços prestados aos usuários internos e à população.

Destaca-se ainda que a adoção da locação de equipamentos com serviços agregados elimina a necessidade de investimentos elevados na aquisição de equipamentos próprios, reduz os riscos relacionados à obsolescência tecnológica e transfere à contratada a responsabilidade pela manutenção e atualização da solução durante toda a vigência contratual.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária, adequada e vantajosa para atender às demandas administrativas da Administração Municipal, assegurando economicidade, eficiência, continuidade dos serviços públicos e melhor gestão dos recursos tecnológicos utilizados pelos órgãos municipais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1 - A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Administração Municipal, em conformidade com as diretrizes de planejamento institucional e observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 - A inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual demonstra a necessidade previamente identificada pela Administração quanto à contratação de solução de outsourcing de impressão, digitalização e gerenciamento de documentos, visando assegurar a continuidade das atividades administrativas, a modernização do parque tecnológico e a adequada prestação dos serviços públicos.

5.3 - Ressalta-se que a previsão no PCA visa promover maior eficiência no planejamento das contratações públicas, possibilitando melhor organização administrativa, racionalização dos recursos públicos e alinhamento das necessidades dos órgãos municipais às ações estratégicas da Administração.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

5.4 - Dessa forma, a presente contratação encontra respaldo no planejamento anual da Administração Pública Municipal, estando compatível com as necessidades institucionais e com as ações previstas para o exercício correspondente.

6. MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.5 DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

6.1.1 A execução dos serviços deverá ocorrer em perfeitas condições de funcionamento, segurança, organização, conservação e limpeza, durante todas as etapas da prestação contratual, compreendendo instalação, configuração, operação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e eventual substituição dos equipamentos.

6.1.2 Os equipamentos e softwares deverão ser entregues, instalados e configurados nos locais indicados pela Contratante, no prazo máximo estabelecido na Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, contado a partir da solicitação formal emitida pelo setor requisitante, observando-se os quantitativos e especificações previstos neste Termo de Referência.

6.1.3 Constatada qualquer falha, defeito, incompatibilidade técnica ou irregularidade nos equipamentos, softwares ou serviços prestados, durante sua utilização normal, a Contratada deverá promover a correção, reparo ou substituição necessária no prazo máximo de 12 (doze) horas para atendimento técnico inicial e, quando necessário, substituição do equipamento em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação formal da Contratante.

6.1.4 Todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, incluindo tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, frete, deslocamento técnico, instalação, configuração, manutenção, substituição de peças, fornecimento de suprimentos, licenças e demais custos necessários à perfeita execução dos serviços, correrão integralmente por conta da Contratada.

6.1.5 A Contratada obriga-se a prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no contrato administrativo, sendo de sua inteira responsabilidade a correção, substituição ou adequação dos equipamentos e serviços que estiverem em desacordo com as exigências estabelecidas.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

6.2 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1 Os serviços serão executados nas dependências das unidades administrativas indicadas pela Contratante, conforme necessidade dos órgãos requisitantes, podendo compreender secretarias, departamentos e demais setores vinculados à Administração Municipal, localizados no Município de Batayporã/MS.

6.2.2 Os locais de instalação dos equipamentos e execução dos serviços serão informados previamente pela Contratante, mediante Ordem de Serviço, requisição formal ou documento equivalente.

6.3 CONDIÇÕES DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.3.1 Todas as despesas relacionadas à entrega, instalação, configuração, transporte, frete, deslocamento de equipe técnica, alimentação, hospedagem, mão de obra e demais custos necessários à execução contratual deverão estar inclusas nos valores apresentados pela Contratada.

6.3.2 A Contratada será integralmente responsável pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços contratados.

6.3.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato ou servidor designado, mediante verificação das condições de funcionamento, conformidade técnica dos equipamentos, instalação e operacionalização da solução contratada, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

6.3.4 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação integral da conformidade dos equipamentos, softwares e serviços prestados, observando-se as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

6.3.5 O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade quanto à qualidade, funcionamento, segurança, manutenção e perfeita execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.

6.3.6 A Contratada obriga-se a fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, em perfeito estado de funcionamento e em conformidade com as especificações técnicas exigidas, sendo responsável pela substituição imediata daqueles que apresentarem defeitos, falhas ou incompatibilidades.

6.3.7 Os equipamentos ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando constatadas irregularidades, defeitos, incompatibilidades ou desconformidade com as especificações exigidas, devendo a Contratada promover sua regularização ou



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem ônus adicional para a Contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3.8 Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados, sem sinais de avarias, danos ou violação, garantindo sua integridade física e pleno funcionamento.

6.3.9 A Contratada deverá garantir o fornecimento contínuo de suprimentos, peças, componentes e consumíveis necessários à operação dos equipamentos, exceto papel, de modo a evitar interrupções na prestação dos serviços.

6.3.10 Os softwares de gerenciamento, bilhetagem e monitoramento deverão ser devidamente instalados, configurados e integrados ao ambiente tecnológico da Contratante, garantindo pleno funcionamento e compatibilidade com os sistemas utilizados pela Administração Municipal.

6.4 PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

6.4.1 A garantia contratual dos serviços e equipamentos deverá observar as disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis, permanecendo válida durante toda a vigência contratual.

6.4.2 A Contratada deverá disponibilizar canais de atendimento técnico, incluindo suporte telefônico, eletrônico ou sistema de chamados, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, para registro e acompanhamento de ocorrências.

6.4.3 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados durante toda a vigência do contrato, abrangendo todos os equipamentos fornecidos.

6.4.4 A manutenção deverá contemplar reposição de peças, componentes, ajustes técnicos, atualizações necessárias e substituição de equipamentos, quando aplicável, sem custos adicionais para a Contratante.

6.6 Requisitos para contratação:

A contratação deverá contemplar solução completa de outsourcing de impressão, digitalização e gerenciamento de documentos, incluindo fornecimento de equipamentos, softwares, instalação, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e suprimentos, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

6.6.1 Requisitos Gerais dos Equipamentos



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

Os equipamentos fornecidos deverão:

- a) Ser novos, de primeiro uso, sem utilização anterior;
- b) Estar em linha de fabricação e produção pelo fabricante;
- c) Possuir garantia integral durante toda a vigência contratual;
- d) Ser entregues acompanhados de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento;
- e) Possuir manual em português, sendo aceita disponibilização em formato digital;
- f) Possuir alimentação compatível com rede elétrica 127V ou bivolt, conforme especificação do equipamento;
- g) Atender integralmente às especificações técnicas mínimas constantes neste Termo de Referência;
- h) Possuir certificação Energy Star ou documento equivalente emitido pelo fabricante;
- i) Permitir operação em ambiente corporativo de rede;
- j) Ser compatíveis com sistemas operacionais Windows, Linux e macOS, conforme especificações técnicas previstas para cada item.

6.6.2 Requisitos Técnicos das Impressoras Multifuncionais – Tipo 1

As impressoras multifuncionais monocromáticas tipo 1 deverão possuir, no mínimo:

I. Características Gerais

- a) Tecnologia Laser, LED, Jato de Tinta ou equivalente;
- b) Funções integradas de impressão, cópia e digitalização em rede;
- c) Memória mínima de 512 MB;
- d) Processador mínimo de 1,2 GHz;
- e) Linguagens/emulações PCL5e, PCL5c, PCL6, PostScript 3 e PDF;
- f) Pannel com menu em português (Brasil);
- g) Compatibilidade com software de gestão e bilhetagem;
- h) Compatibilidade com Windows 10, Windows 11, Windows Server, Linux e Mac.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

II. Conectividade

- a) Interface de rede Gigabit Ethernet (10/100/1000);
- b) Porta USB 2.0 de alta velocidade;
- c) Conectividade Wireless 2,4 GHz e 5 GHz;
- d) Porta USB frontal para impressão e digitalização via pen drive;
- e) Compatibilidade com protocolo TCP/IP;
- f) Compatibilidade com dispositivos móveis;
- g) Aplicativo embarcado para impressão via dispositivos Android e iOS sem necessidade de computador.

III. Manuseio de Papel

- a) Bandeja com capacidade mínima de 250 folhas;
- b) Bandeja multiuso mínima de 100 folhas;
- c) Saída mínima de 150 folhas;
- d) Compatibilidade com papéis A4, A5, Carta, Executivo e Ofício;
- e) Suporte a gramaturas de até 180 g/m²;
- f) Alimentador automático duplex com leitura em passagem única e capacidade mínima de 50 folhas.

IV. Impressão

- a) Velocidade mínima de 50 páginas por minuto;
- b) Resolução mínima de 1200 x 1200 dpi;
- c) Ciclo mensal mínimo de 90.000 páginas.

V. Digitalização

- a) Resolução óptica mínima de 1200 x 1200 dpi;
- b) Digitalização duplex automática em passagem única;
- c) Compatibilidade com digitalização para pasta de rede, e-mail, FTP, SFTP, SharePoint, nuvem e dispositivos móveis;
- d) Compatibilidade com driver TWAIN;
- e) Recursos de alinhamento automático, eliminação de páginas em branco e perfis de digitalização.



VI. Segurança

- a) Compatibilidade com Active Directory e LDAP;
- b) Impressão segura;
- c) TLS/SSL, IPsec, filtro de IP e SNMP v3;
- d) Compatibilidade com autenticação por cartão RFID;
- e) Controle de acesso por usuário.

6.6.3 Requisitos Técnicos das Impressoras Multifuncionais – Tipo 2

As impressoras multifuncionais monocromáticas tipo 2 deverão possuir, no mínimo:

I. Características Gerais

- a) Memória mínima de 2 GB;
- b) Processador mínimo de 1,2 GHz;
- c) Recursos integrados de impressão, cópia e digitalização;
- d) Compatibilidade com Windows, Linux, Chrome OS e macOS;
- e) Compatibilidade com ambientes Windows Server e Linux.

II. Conectividade

- a) Interface Gigabit Ethernet;
- b) USB 2.0;
- c) Wireless dual band;
- d) Compatibilidade com dispositivos móveis;
- e) Porta USB frontal para impressão e digitalização direta.

III. Manuseio de Papel

- a) Capacidade mínima de 500 folhas;
- b) Bandeja multiuso mínima de 100 folhas;
- c) Alimentador automático duplex para 80 folhas;
- d) Suporte a gramaturas até 200 g/m².

IV. Impressão e Cópia

- a) Velocidade mínima de 50 ppm;



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

- b) Resolução mínima de 1200 x 1200 dpi;
- c) Ciclo mensal mínimo de 130.000 páginas;
- d) Função duplex automática.

V. Segurança

- a) Compatibilidade com NFC integrado;
- b) Compatibilidade com RFID externo;
- c) Active Directory, LDAP e bloqueio seguro de funções;
- d) TLS/SSL, IPsec, SNMP v3 e Secure BIOS.

6.6.4 Requisitos Técnicos dos Scanners de Mesa ADF

Os scanners deverão possuir:

I. Características Gerais

- a) Tecnologia CIS duplo;
- b) Alimentação automática por folhas;
- c) Ciclo diário mínimo de 6.000 páginas;
- d) Display touch colorido mínimo de 4,3”;
- e) Compatibilidade com Windows, Linux e macOS.

II. Conectividade

- a) Wireless, Ethernet e USB 3.0;
- b) Compatibilidade IPv4 e IPv6;
- c) Protocolos de segurança SSL/TLS, SNMP v3 e 802.1x.

III. Digitalização

- a) Velocidade mínima de 40 ipm simplex e 80 ipm duplex;
- b) Resolução óptica mínima de 600 x 600 dpi;
- c) Compatibilidade com formatos PDF, PDF pesquisável, DOCX, XLSX, PPTX, JPEG, TIFF e TXT;
- d) Recursos automáticos de alinhamento, remoção de fundo, OCR e separação de documentos;
- e) Compatibilidade com drivers TWAIN, WIA, ISIS e SANE.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

6.6.5 Requisitos do Software de Bilhetagem

A solução de bilhetagem deverá:

- a) Possuir interface web;
- b) Permitir contabilização por usuário, impressora, centro de custo e grupo;
- c) Permitir definição de cotas;
- d) Possuir integração com Active Directory;
- e) Permitir emissão de relatórios gerenciais;
- f) Permitir exportação de dados;
- g) Permitir gerenciamento remoto dos equipamentos;
- h) Possuir compatibilidade com banco de dados SQL;
- i) Permitir bilhetagem off-line;
- j) Enviar relatórios automáticos por e-mail;
- k) Realizar controle de custos de impressão.

6.6.6 Requisitos do Software de Gerenciamento e Monitoramento

A solução deverá:

- a) Realizar coleta automática dos contadores dos equipamentos;
- b) Monitorar níveis de suprimentos;
- c) Identificar falhas e alertas;
- d) Permitir gerenciamento remoto em tempo real;
- e) Possuir interface gráfica;
- f) Permitir envio automático de informações ao datacenter;
- g) Produzir baixo impacto na rede corporativa;
- h) Permitir acompanhamento dos incidentes do parque de impressão;
- i) Possibilitar emissão de relatórios operacionais e gerenciais.

6.6.7 Requisitos da Contratada

A empresa contratada deverá:

- a) Disponibilizar equipe técnica especializada;
- b) Realizar instalação, configuração e testes dos equipamentos;



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

- c) Garantir suporte técnico remoto e presencial;
- d) Executar manutenção preventiva e corretiva;
- e) Fornecer peças, suprimentos e consumíveis;
- f) Substituir equipamentos defeituosos quando necessário;
- g) Garantir continuidade da prestação dos serviços;
- h) Disponibilizar licenças válidas de softwares utilizados;
- i) Manter compatibilidade e integração com a infraestrutura tecnológica da Contratante;
- j) Responsabilizar-se integralmente pelos custos de transporte, instalação, manutenção e suporte.

6.7 DO RECEBIMENTO

As medições dos serviços prestados pela Contratada ocorrerão mensalmente.

6.7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, conforme disposto no item 5.1, pelos fiscais de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.7.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.7.3. A fiscalização não efetuará o atesta da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

6.7.6. Prestados os serviços de maneira satisfatória, será emitido termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO (Arts. 141 e seguintes da NLL 14.133/2021).

7.1 PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada das respectivas medições e comprovação da efetiva prestação dos serviços.

7.1.2 Durante toda a execução contratual, a Contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

7.1.2.1 Constatada irregularidade fiscal, trabalhista ou documental da Contratada, esta será formalmente notificada para regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo apresentar defesa administrativa no mesmo prazo.

7.1.2.2 O prazo para regularização poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração Municipal.

7.1.2.3 Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de penalidades previstas contratualmente e na legislação vigente.

7.1.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade, inadimplência contratual ou irregularidade documental.

7.1.3.1 Eventuais valores decorrentes de penalidades ou prejuízos causados à Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos à Contratada.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

7.1.3.2 A Nota Fiscal deverá conter obrigatoriamente os dados bancários da Contratada, incluindo banco, agência e conta corrente para pagamento.

7.1.3.3 Havendo erro, inconsistência ou irregularidade na Nota Fiscal, o documento poderá ser devolvido para correção, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização.

7.1.3.4 A devolução da Nota Fiscal por inconsistência será considerada como não apresentação do documento para fins de contagem de prazo de pagamento.

7.1.4 A Administração Municipal não efetuará pagamentos sem prévia liquidação da despesa e sem autorização formal do setor competente.

7.1.5 Os encargos financeiros, processuais ou quaisquer despesas decorrentes do descumprimento de obrigações por parte da Contratada serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6 A Administração efetuará as retenções tributárias e fiscais previstas na legislação vigente sobre os pagamentos realizados à Contratada.

7.1.7 As despesas com deslocamento, transporte, hospedagem, alimentação e demais custos operacionais da equipe da Contratada correrão integralmente por sua conta.

7.2 DA FORMA DE PAGAMENTO.

7.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual, em razão da necessidade de manutenção da responsabilidade integral da Contratada sobre a execução dos serviços, fornecimento dos equipamentos, suporte técnico, manutenção, gerenciamento da solução e demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

8.2 A subcontratação parcial somente poderá ocorrer em situações excepcionais e mediante prévia autorização formal da Contratante, limitada às atividades acessórias ou complementares que não integrem o núcleo principal do objeto contratado, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução dos serviços perante a Administração Pública.

8.3 Em caso de autorização para subcontratação parcial, a Contratada deverá comprovar que a subcontratada possui capacidade técnica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação compatíveis com as atividades a serem executadas.

8.4 A subcontratação autorizada não implicará transferência de responsabilidade contratual, permanecendo a Contratada como única responsável pela qualidade dos serviços prestados, cumprimento dos prazos, fornecimento dos equipamentos, suporte técnico, manutenção e demais obrigações assumidas perante a Contratante.

8.5 É vedada a subcontratação de atividades relacionadas à gestão contratual, gerenciamento operacional da solução, controle de bilhetagem, suporte técnico principal e manutenção dos equipamentos sem autorização expressa da Administração.

8.6 A Contratada responderá integralmente por quaisquer prejuízos, falhas, danos ou irregularidades decorrentes dos serviços executados por eventuais subcontratadas.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 Modelo de Gestão do Contrato

9.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

- 9.1.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.1.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.1.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.1.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 9.1.7** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.1.8** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.1.9** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.1.10** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.1.11** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

- 9.1.12** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 9.1.13** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.1.14** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência
- 9.1.15** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.1.16** As funções atribuídas ao fiscal de contrato poderão ser repartidas entre agentes designados para as funções de fiscal técnico, fiscal administrativo e fiscal setorial do contrato, caso a Administração vislumbre essa necessidade considerando a complexidade do objeto e o acúmulo de atividades reunidas em um mesmo servidor.
- 9.1.17** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.1.18** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

- 9.1.19** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- 9.1.20** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.1.21** Será responsável pela fiscalização dos contratos: (De acordo com a Portaria nº 15/2026), a servidora Antonio Carlos Firmino Junior.

9.2 DO GESTOR DO CONTRATO

- 9.2.1** Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- 9.2.2** Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- 9.2.3** Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- 9.2.4** Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- 9.2.5** Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
- 9.2.6** Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;
- 9.2.7** Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- 9.2.8** Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- 9.2.9** Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

- 9.2.10 Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- 9.2.11 Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- 9.2.12 Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- 9.2.13 Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- 9.2.14 Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.15 Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- 9.2.16 Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- 9.2.17 Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- 9.2.18 Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
- 9.2.19 Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- 9.2.20 Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
- 9.2.21 Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior.

9.3 DO FISCAL DO CONTRATO

- 9.3.1 Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
- 9.3.2 Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

- 9.3.3 Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- 9.3.4 Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
- 9.3.5 Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
- 9.3.6 Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
- 9.3.7 Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
- 9.3.8 Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- 9.3.9 Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
- 9.3.10 Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 9.3.11 Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;
- 9.3.12 Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos

9. DA SUSTENTABILIDADE

9.1 A contratação deverá observar, no que couber, os princípios e diretrizes de sustentabilidade ambiental, social e econômica previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, visando à promoção do desenvolvimento nacional sustentável e à racionalização da utilização dos recursos públicos.

9.2 A empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços, priorizando a utilização eficiente de energia, redução do desperdício de insumos e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução contratual.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

9.3 Os equipamentos fornecidos deverão possuir tecnologias que promovam maior eficiência energética, redução do consumo de energia elétrica e otimização do consumo de suprimentos, preferencialmente com certificação ambiental ou selo de eficiência reconhecido pelo mercado, quando aplicável.

9.4 A contratada deverá realizar o descarte ambientalmente adequado de toners, cilindros, peças substituídas, componentes eletrônicos, embalagens e demais resíduos oriundos da manutenção e operação dos equipamentos, observando a legislação ambiental vigente.

9.5 Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas que reduzam o consumo de papel, incentivando a utilização de ferramentas de digitalização, impressão frente e verso (duplex), gerenciamento eletrônico de documentos e controle de impressões pelos usuários.

9.6 A solução contratada deverá contribuir para a modernização dos processos administrativos, promovendo maior eficiência operacional, redução de desperdícios e melhor utilização dos recursos tecnológicos da Administração Pública Municipal.

9.7 A contratada deverá cumprir integralmente as normas ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho aplicáveis à execução contratual, responsabilizando-se por quaisquer danos ambientais ou irregularidades decorrentes da prestação dos serviços.

10. DO PARCELAMENTO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada análise quanto à viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto da presente contratação, que consiste na contratação de empresa especializada em serviços de locação de impressoras e scanners para atendimento das demandas administrativas dos setores da Administração Municipal.

Após análise técnica, concluiu-se que a solução possui natureza integrada e interdependente, abrangendo fornecimento dos equipamentos, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, fornecimento de suprimentos, monitoramento operacional e gerenciamento da solução de impressão e digitalização. Dessa forma, o parcelamento do objeto poderia comprometer a padronização tecnológica dos equipamentos, a integração operacional dos serviços, a compatibilidade entre sistemas e



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

equipamentos, além de dificultar a fiscalização contratual e a definição de responsabilidades entre possíveis fornecedores distintos.

Sob o aspecto operacional, a contratação por lote único proporciona maior eficiência administrativa, centralização do suporte técnico, uniformidade dos equipamentos, padronização dos procedimentos operacionais e maior agilidade na solução de falhas e atendimentos técnicos, garantindo melhor desempenho das atividades administrativas desenvolvidas pelos órgãos municipais.

Do ponto de vista econômico, a contratação global mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública, considerando o ganho de escala, a redução de custos operacionais, a otimização da gestão contratual e a maior competitividade entre empresas especializadas aptas ao fornecimento integral da solução pretendida.

Além disso, a eventual divisão do objeto em itens ou lotes distintos poderia gerar incompatibilidades técnicas entre equipamentos e softwares, dificuldades na integração da solução, conflitos de responsabilidade entre fornecedores e aumento dos custos administrativos relacionados à fiscalização e gerenciamento contratual.

Adicionalmente, a presente contratação mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional e financeiro, considerando que os pagamentos serão realizados de forma mensal, mediante comprovação da efetiva disponibilização dos equipamentos, prestação dos serviços de manutenção, suporte técnico e demais obrigações contratuais, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

Esse procedimento permitirá acompanhamento contínuo da execução contratual, controle efetivo dos serviços prestados e garantia de que os pagamentos ocorrerão de forma proporcional aos serviços efetivamente executados, assegurando maior transparência, controle administrativo e equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Dessa forma, conclui-se que a contratação deverá ocorrer em lote único, sem parcelamento do objeto, sendo esta a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atender às necessidades da Administração Pública Municipal, garantindo padronização, continuidade, controle e qualidade na execução dos serviços contratados.

11. CONSÓRCIO



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento licitatório.

A vedação à participação de consórcios justifica-se em razão das características do objeto da contratação, considerando que os serviços de locação de impressoras e scanners, com manutenção, suporte técnico e fornecimento de suprimentos, possuem natureza comum e ampla disponibilidade no mercado, existindo diversas empresas aptas à execução integral do objeto de forma individual.

A admissão de consórcios, no presente caso, não se mostra necessária para ampliação da competitividade, podendo inclusive ocasionar maior complexidade na gestão contratual, dificuldades na fiscalização da execução dos serviços e aumento dos riscos relacionados à definição de responsabilidades entre as empresas consorciadas.

Além disso, considerando que a contratação será realizada em lote único, com solução integrada e padronizada, a execução por empresa única proporciona maior eficiência operacional, uniformidade dos serviços, centralização do suporte técnico e melhor gerenciamento contratual por parte da Administração Pública.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, sua complexidade moderada, a ampla competitividade existente no mercado e a necessidade de padronização da solução contratada, conclui-se pela inviabilidade e desnecessidade da participação de empresas em consórcio, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas correntes desta contratação serão custeadas por meio de recursos próprios do município, a serem pagos conforme os dados abaixo:

12.2 Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

(X) Municipal () Estadual () Federal

Categoria Econômica: (x) Corrente/Custeio () Capital/Investimento

Dotação: 35



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Outros: Fonte: 1.500.0000.

- 12.3 - Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo:

(X) Municipal () Estadual () Federal

Categoria Econômica: (x) Corrente/Custeio () Capital/Investimento

Dotação: 116

Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Outros: Fonte: 1.500.0000.

- 12.4 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Publica:

(X) Municipal () Estadual () Federal

Categoria Econômica: (x) Corrente/Custeio () Capital/Investimento

Dotação: 135

Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Outros: Fonte: 1.500.0000.

- 12.5 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

(X) Municipal () Estadual () Federal

Categoria Econômica: (x) Corrente/Custeio () Capital/Investimento

Dotação: 58

Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Outros: Fonte: 1.500.0000.

- 12.6 – Secretaria Municipal de Assistência Social:

(X) Municipal () Estadual () Federal

Categoria Econômica: (x) Corrente/Custeio () Capital/Investimento

Dotação: 13

Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Outros: Fonte: 1.500.0000.

- 12.7 – Secretaria Municipal de Saúde:

(X) Municipal () Estadual () Federal

Categoria Econômica: (x) Corrente/Custeio () Capital/Investimento



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

Dotação: 18

Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Outros: Fonte: 1.500.1002.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*
- b) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).*

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos apresentados.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

13.1 Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I. Documento oficial com foto do responsável pela empresa;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

VIII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

13.2 Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
 - a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
 - b) Certidão negativa de débitos estaduais;
 - c) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- III. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.3 As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.4 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.5 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 12.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.7 A empresa deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, (Art. 69 da Lei 14.133/21) os seguintes documentos:

- a) Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- b) No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- c) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Geral (LG):

$$14. LG = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$15. LG \geq 1$$



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

b) Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

$$SG \geq 1$$

c) Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Passivo Circulante

$$LC \geq 1$$

- a) Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).
- c) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#))

15.2 A empresa deverá encaminhar, para fins de qualificação técnica:

- a) Deverá ser apresentada relação/catálogo dos itens solicitados.
- b) Atestado de capacidade técnica da licitante, emitido (s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, que comprove de maneira satisfatória, a aptidão para desempenhos de atividade do objeto a ser licitado, correspondente de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo.
- c) Deverá ser apresentada planilha de composição de custos, a fim de demonstrar a formação do preço ofertado, contendo detalhamento dos custos diretos e indiretos envolvidos na execução contratual, incluindo despesas com locação dos



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, reposição de peças, fornecimento de suprimentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos, transporte, tributos, lucro e demais custos necessários ao pleno cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato administrativo.

16. OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE BATAYPORÃ/MS

- a) Disponibilizar os locais necessários para instalação e funcionamento dos equipamentos contratados.
- b) Permitir o acesso da equipe técnica da Contratada às dependências da Administração, quando necessário à execução dos serviços.
- c) Fiscalizar a execução contratual, acompanhando o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato administrativo.
- d) Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas, irregularidades ou problemas identificados na execução dos serviços.
- e) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme condições e prazos estabelecidos contratualmente.
- f) Fornecer as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços contratados.
- g) Designar fiscal e gestor do contrato para acompanhamento da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- h) Atestar as notas fiscais e documentos apresentados pela Contratada, após verificação da regular execução dos serviços.
- i) Aplicar as penalidades previstas contratualmente em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- j) Notificar formalmente a Contratada acerca de irregularidades constatadas durante a execução contratual, assegurando o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

- a) Executar os serviços de locação de impressoras e scanners em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta apresentada e contrato administrativo.
- b) Disponibilizar equipamentos novos, de primeiro uso, em perfeito estado de funcionamento e compatíveis com as especificações técnicas exigidas pela Administração Municipal.
- c) Realizar a entrega, instalação, configuração e integração dos equipamentos junto à infraestrutura tecnológica da Contratante, garantindo pleno funcionamento da solução.
- d) Fornecer todos os acessórios, cabos, drivers, softwares, licenças e demais recursos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos.
- e) Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional para a Administração.
- f) Disponibilizar suporte técnico remoto e presencial para atendimento das ocorrências relacionadas aos equipamentos e serviços contratados.
- g) Substituir equipamentos defeituosos, danificados ou que apresentem falhas recorrentes, dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- h) Fornecer peças, componentes, toners, cilindros e demais suprimentos necessários ao funcionamento dos equipamentos, exceto papel.
- i) Garantir continuidade da prestação dos serviços, evitando interrupções nas atividades administrativas da Contratante.
- j) Disponibilizar softwares de gerenciamento, monitoramento e bilhetagem compatíveis com a infraestrutura tecnológica da Administração Municipal.
- k) Realizar treinamento básico dos servidores responsáveis pela utilização e gerenciamento dos equipamentos.
- l) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes da execução contratual, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais,



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

transporte, deslocamento técnico, alimentação, hospedagem, seguros e demais custos necessários à execução dos serviços.

- m) Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.
- o) Cumprir integralmente as normas ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços.
- p) Manter sigilo e confidencialidade sobre informações, documentos e dados eventualmente acessados durante a execução contratual.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, onde Análise da viabilidade da **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E SCANNERS PARA ATENDIMENTOS DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme tabela a seguir:

1.1 Natureza do Objeto

1.1.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. NORMATIVOS DISCIPLINADORES DO SERVIÇO CONTRATADO

- 2.1 Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 2.2 Demais legislações correlatas;
- 2.3 Lei Complementar n.º 123/2006;
- 2.4 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 2.5 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;
- 2.6 Decreto Municipal n.º 83, de 20 de dezembro de 2023, regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo do Município de Batayporã-MS;
- 2.7 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, regidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras de qualquer natureza, no âmbito da Administração Municipal de Batayporã-MS;
- 2.8 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, âmbito dos



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo do Município de Batayporã-MS;

2.9 Resolução TCE/MS n.º 88/2018;

2.10 Instrução normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2.11 Instrução Normativa SEGES/ME n. 58, de 8 de agosto de 2022;

2.12 Ressalta-se que, no presente processo licitatório, não serão aplicadas as disposições previstas no Decreto n.º 79/2025, referentes à margem de preferência destinada às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados no âmbito local e regional. A não adoção das prerrogativas previstas no referido Decreto decorre das características e da natureza dos itens que compõem o objeto da contratação, considerando que parte dos itens possui valores estimados superiores aos limites legalmente estabelecidos para realização de certames exclusivos às referidas categorias empresariais. Nesse contexto, a aplicação da exclusividade poderia acarretar restrição à competitividade do procedimento licitatório, reduzindo o universo de participantes aptos ao atendimento integral das exigências técnicas e operacionais da contratação, especialmente em relação aos itens de maior vulto e complexidade. Ademais, a ampliação da disputa para empresas de maior porte mostra-se necessária para assegurar maior competitividade, ampliar a participação de fornecedores especializados e possibilitar à Administração a obtenção de propostas mais vantajosas, tanto sob o aspecto econômico quanto em relação à qualidade dos serviços, capacidade técnica, suporte operacional e garantia de execução contratual adequada. Importante destacar que o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte deve ser aplicado em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e vantajosidade da contratação pública, observando-se sempre o interesse público e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, considerando a existência de itens com valores superiores aos limites de exclusividade, bem como a necessidade de assegurar ampla competitividade e adequada execução contratual, justifica-se a não aplicação das disposições previstas no Decreto n.º 79/2025 no presente processo licitatório.

3. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente estudo não se classifica como sigiloso.

4. JUSTIFICATIVA (NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO)

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, eficiência e qualidade das atividades administrativas desenvolvidas pelos diversos setores da Administração Municipal, os quais dependem diretamente da utilização de equipamentos de impressão, cópia e digitalização de documentos para execução de suas rotinas operacionais e atendimento ao interesse público.

Atualmente, os órgãos e secretarias municipais realizam diariamente elevado volume de impressões e digitalizações de documentos administrativos, processos internos, expedientes oficiais, relatórios, ofícios, pareceres, documentos contábeis, materiais de apoio técnico e demais arquivos indispensáveis ao funcionamento da máquina pública. Dessa forma, a indisponibilidade ou insuficiência de equipamentos adequados pode comprometer significativamente a continuidade dos serviços públicos, ocasionando atrasos, redução da produtividade, prejuízos administrativos e dificuldades na tramitação documental.

A contratação de solução de outsourcing de impressão apresenta-se como alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando que o modelo proporciona modernização tecnológica contínua, maior eficiência operacional, suporte técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento dos equipamentos, reposição de peças e fornecimento de suprimentos necessários ao pleno funcionamento da solução, exceto papel, reduzindo significativamente os custos operacionais relacionados à aquisição, manutenção e gerenciamento de parque próprio de impressão.

Além disso, a contratação permitirá maior controle e gerenciamento das impressões realizadas pelos setores administrativos, por meio da utilização de software de bilhetagem e monitoramento, possibilitando acompanhamento do consumo, definição de cotas de impressão, geração de relatórios gerenciais, rastreabilidade das impressões e otimização dos recursos públicos.

A solução pretendida também visa garantir maior disponibilidade dos equipamentos, redução do tempo de inatividade por falhas técnicas, padronização tecnológica do parque de impressão e melhoria na qualidade dos serviços prestados aos usuários internos e à população.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

Destaca-se ainda que a adoção da locação de equipamentos com serviços agregados elimina a necessidade de investimentos elevados na aquisição de equipamentos próprios, reduz os riscos relacionados à obsolescência tecnológica e transfere à contratada a responsabilidade pela manutenção e atualização da solução durante toda a vigência contratual.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária, adequada e vantajosa para atender às demandas administrativas da Administração Municipal, assegurando economicidade, eficiência, continuidade dos serviços públicos e melhor gestão dos recursos tecnológicos utilizados pelos órgãos municipais.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 5.1** A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Administração Municipal, em conformidade com as diretrizes de planejamento institucional e observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2** A inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual demonstra a necessidade previamente identificada pela Administração quanto à contratação de solução de outsourcing de impressão, digitalização e gerenciamento de documentos, visando assegurar a continuidade das atividades administrativas, a modernização do parque tecnológico e a adequada prestação dos serviços públicos.
- 5.3** Ressalta-se que a previsão no PCA visa promover maior eficiência no planejamento das contratações públicas, possibilitando melhor organização administrativa, racionalização dos recursos públicos e alinhamento das necessidades dos órgãos municipais às ações estratégicas da Administração.
- 5.4** Dessa forma, a presente contratação encontra respaldo no planejamento anual da Administração Pública Municipal, estando compatível com as necessidades institucionais e com as ações previstas para o exercício correspondente.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

- 6.1.1** A execução dos serviços deverá ocorrer em perfeitas condições de funcionamento, segurança, organização, conservação e limpeza, durante todas as etapas da prestação



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

contratual, compreendendo instalação, configuração, operação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e eventual substituição dos equipamentos.

6.1.2 Os equipamentos e softwares deverão ser entregues, instalados e configurados nos locais indicados pela Contratante, no prazo máximo estabelecido na Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, contado a partir da solicitação formal emitida pelo setor requisitante, observando-se os quantitativos e especificações previstos neste Termo de Referência.

6.1.3 Constatada qualquer falha, defeito, incompatibilidade técnica ou irregularidade nos equipamentos, softwares ou serviços prestados, durante sua utilização normal, a Contratada deverá promover a correção, reparo ou substituição necessária no prazo máximo de 12 (doze) horas para atendimento técnico inicial e, quando necessário, substituição do equipamento em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação formal da Contratante.

6.1.4 Todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, incluindo tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, frete, deslocamento técnico, instalação, configuração, manutenção, substituição de peças, fornecimento de suprimentos, licenças e demais custos necessários à perfeita execução dos serviços, correrão integralmente por conta da Contratada.

6.1.5 A Contratada obriga-se a prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no contrato administrativo, sendo de sua inteira responsabilidade a correção, substituição ou adequação dos equipamentos e serviços que estiverem em desacordo com as exigências estabelecidas.

6.2 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1 Os serviços serão executados nas dependências das unidades administrativas indicadas pela Contratante, conforme necessidade dos órgãos requisitantes, podendo compreender secretarias, departamentos e demais setores vinculados à Administração Municipal, localizados no Município de Batayporã/MS.

6.2.2 Os locais de instalação dos equipamentos e execução dos serviços serão informados previamente pela Contratante, mediante Ordem de Serviço, requisição formal ou documento equivalente.

6.3 CONDIÇÕES DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

6.3.1 Todas as despesas relacionadas à entrega, instalação, configuração, transporte, frete, deslocamento de equipe técnica, alimentação, hospedagem, mão de obra e demais custos necessários à execução contratual deverão estar inclusas nos valores apresentados pela Contratada.

6.3.2 A Contratada será integralmente responsável pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços contratados.

6.3.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato ou servidor designado, mediante verificação das condições de funcionamento, conformidade técnica dos equipamentos, instalação e operacionalização da solução contratada, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

6.3.4 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação integral da conformidade dos equipamentos, softwares e serviços prestados, observando-se as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

6.3.5 O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade quanto à qualidade, funcionamento, segurança, manutenção e perfeita execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.

6.3.6 A Contratada obriga-se a fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, em perfeito estado de funcionamento e em conformidade com as especificações técnicas exigidas, sendo responsável pela substituição imediata daqueles que apresentarem defeitos, falhas ou incompatibilidades.

6.3.7 Os equipamentos ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando constatadas irregularidades, defeitos, incompatibilidades ou desconformidade com as especificações exigidas, devendo a Contratada promover sua regularização ou substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem ônus adicional para a Contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3.8 Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados, sem sinais de avarias, danos ou violação, garantindo sua integridade física e pleno funcionamento.

6.3.9 A Contratada deverá garantir o fornecimento contínuo de suprimentos, peças, componentes e consumíveis necessários à operação dos equipamentos, exceto papel, de modo a evitar interrupções na prestação dos serviços.

6.3.10 Os softwares de gerenciamento, bilhetagem e monitoramento deverão ser devidamente instalados, configurados e integrados ao ambiente tecnológico da



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

Contratante, garantindo pleno funcionamento e compatibilidade com os sistemas utilizados pela Administração Municipal.

6.4 PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

6.4.1 A garantia contratual dos serviços e equipamentos deverá observar as disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis, permanecendo válida durante toda a vigência contratual.

6.4.2 A Contratada deverá disponibilizar canais de atendimento técnico, incluindo suporte telefônico, eletrônico ou sistema de chamados, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, para registro e acompanhamento de ocorrências.

6.4.3 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados durante toda a vigência do contrato, abrangendo todos os equipamentos fornecidos.

6.4.4 A manutenção deverá contemplar reposição de peças, componentes, ajustes técnicos, atualizações necessárias e substituição de equipamentos, quando aplicável, sem custos adicionais para a Contratante.

6.5 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO (Arts. 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada das respectivas medições e comprovação da efetiva prestação dos serviços.

6.5.2 Durante toda a execução contratual, a Contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

6.5.2.1 Constatada irregularidade fiscal, trabalhista ou documental da Contratada, esta será formalmente notificada para regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo apresentar defesa administrativa no mesmo prazo.

6.5.2.2 O prazo para regularização poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração Municipal.

6.5.2.3 Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de penalidades previstas contratualmente e na legislação vigente.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

6.5.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade, inadimplência contratual ou irregularidade documental.

6.5.3.1 Eventuais valores decorrentes de penalidades ou prejuízos causados à Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos à Contratada.

6.5.3.2 A Nota Fiscal deverá conter obrigatoriamente os dados bancários da Contratada, incluindo banco, agência e conta corrente para pagamento.

6.5.3.3 Havendo erro, inconsistência ou irregularidade na Nota Fiscal, o documento poderá ser devolvido para correção, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização.

6.5.3.4 A devolução da Nota Fiscal por inconsistência será considerada como não apresentação do documento para fins de contagem de prazo de pagamento.

6.5.4 A Administração Municipal não efetuará pagamentos sem prévia liquidação da despesa e sem autorização formal do setor competente.

6.5.5 Os encargos financeiros, processuais ou quaisquer despesas decorrentes do descumprimento de obrigações por parte da Contratada serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.5.6 A Administração efetuará as retenções tributárias e fiscais previstas na legislação vigente sobre os pagamentos realizados à Contratada.

6.5.7 As despesas com deslocamento, transporte, hospedagem, alimentação e demais custos operacionais da equipe da Contratada correrão integralmente por sua conta.

6.6 Requisitos para contratação:

A contratação deverá contemplar solução completa de outsourcing de impressão, digitalização e gerenciamento de documentos, incluindo fornecimento de equipamentos, softwares, instalação, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e suprimentos, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

6.6.1 Requisitos Gerais dos Equipamentos

Os equipamentos fornecidos deverão:



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

- a) Ser novos, de primeiro uso, sem utilização anterior;
- b) Estar em linha de fabricação e produção pelo fabricante;
- c) Possuir garantia integral durante toda a vigência contratual;
- d) Ser entregues acompanhados de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento;
- e) Possuir manual em português, sendo aceita disponibilização em formato digital;
- f) Possuir alimentação compatível com rede elétrica 127V ou bivolt, conforme especificação do equipamento;
- g) Atender integralmente às especificações técnicas mínimas constantes neste Termo de Referência;
- h) Possuir certificação Energy Star ou documento equivalente emitido pelo fabricante;
- i) Permitir operação em ambiente corporativo de rede;
- j) Ser compatíveis com sistemas operacionais Windows, Linux e macOS, conforme especificações técnicas previstas para cada item.

6.6.2 Requisitos Técnicos das Impressoras Multifuncionais – Tipo 1

As impressoras multifuncionais monocromáticas tipo 1 deverão possuir, no mínimo:

I. Características Gerais

- a) Tecnologia Laser, LED, Jato de Tinta ou equivalente;
- b) Funções integradas de impressão, cópia e digitalização em rede;
- c) Memória mínima de 512 MB;
- d) Processador mínimo de 1,2 GHz;
- e) Linguagens/emulações PCL5e, PCL5c, PCL6, PostScript 3 e PDF;
- f) Pannel com menu em português (Brasil);
- g) Compatibilidade com software de gestão e bilhetagem;
- h) Compatibilidade com Windows 10, Windows 11, Windows Server, Linux e Mac.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

II. Conectividade

- a) Interface de rede Gigabit Ethernet (10/100/1000);
- b) Porta USB 2.0 de alta velocidade;
- c) Conectividade Wireless 2,4 GHz e 5 GHz;
- d) Porta USB frontal para impressão e digitalização via pen drive;
- e) Compatibilidade com protocolo TCP/IP;
- f) Compatibilidade com dispositivos móveis;
- g) Aplicativo embarcado para impressão via dispositivos Android e iOS sem necessidade de computador.

III. Manuseio de Papel

- a) Bandeja com capacidade mínima de 250 folhas;
- b) Bandeja multiuso mínima de 100 folhas;
- c) Saída mínima de 150 folhas;
- d) Compatibilidade com papéis A4, A5, Carta, Executivo e Ofício;
- e) Suporte a gramaturas de até 180 g/m²;
- f) Alimentador automático duplex com leitura em passagem única e capacidade mínima de 50 folhas.

IV. Impressão

- a) Velocidade mínima de 50 páginas por minuto;
- b) Resolução mínima de 1200 x 1200 dpi;
- c) Ciclo mensal mínimo de 90.000 páginas.

V. Digitalização

- a) Resolução óptica mínima de 1200 x 1200 dpi;
- b) Digitalização duplex automática em passagem única;
- c) Compatibilidade com digitalização para pasta de rede, e-mail, FTP, SFTP, SharePoint, nuvem e dispositivos móveis;
- d) Compatibilidade com driver TWAIN;
- e) Recursos de alinhamento automático, eliminação de páginas em branco e perfis de digitalização.

VI. Segurança

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.

Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

- a) Compatibilidade com Active Directory e LDAP;
- b) Impressão segura;
- c) TLS/SSL, IPsec, filtro de IP e SNMP v3;
- d) Compatibilidade com autenticação por cartão RFID;
- e) Controle de acesso por usuário.

6.6.3 Requisitos Técnicos das Impressoras Multifuncionais – Tipo 2

As impressoras multifuncionais monocromáticas tipo 2 deverão possuir, no mínimo:

- I. Características Gerais
 - a) Memória mínima de 2 GB;
 - b) Processador mínimo de 1,2 GHz;
 - c) Recursos integrados de impressão, cópia e digitalização;
 - d) Compatibilidade com Windows, Linux, Chrome OS e macOS;
 - e) Compatibilidade com ambientes Windows Server e Linux.
- II. Conectividade
 - a) Interface Gigabit Ethernet;
 - b) USB 2.0;
 - c) Wireless dual band;
 - d) Compatibilidade com dispositivos móveis;
 - e) Porta USB frontal para impressão e digitalização direta.
- III. Manuseio de Papel
 - a) Capacidade mínima de 500 folhas;
 - b) Bandeja multiuso mínima de 100 folhas;
 - c) Alimentador automático duplex para 80 folhas;
 - d) Suporte a gramaturas até 200 g/m².
- IV. Impressão e Cópia
 - a) Velocidade mínima de 50 ppm;
 - b) Resolução mínima de 1200 x 1200 dpi;



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

- c) Ciclo mensal mínimo de 130.000 páginas;
- d) Função duplex automática.

V. Segurança

- a) Compatibilidade com NFC integrado;
- b) Compatibilidade com RFID externo;
- c) Active Directory, LDAP e bloqueio seguro de funções;
- d) TLS/SSL, IPsec, SNMP v3 e Secure BIOS.

6.6.4 Requisitos Técnicos dos Scanners de Mesa ADF

Os scanners deverão possuir:

I. Características Gerais

- a) Tecnologia CIS duplo;
- b) Alimentação automática por folhas;
- c) Ciclo diário mínimo de 6.000 páginas;
- d) Display touch colorido mínimo de 4,3”;
- e) Compatibilidade com Windows, Linux e macOS.

II. Conectividade

- a) Wireless, Ethernet e USB 3.0;
- b) Compatibilidade IPv4 e IPv6;
- c) Protocolos de segurança SSL/TLS, SNMP v3 e 802.1x.

III. Digitalização

- a) Velocidade mínima de 40 ipm simplex e 80 ipm duplex;
- b) Resolução óptica mínima de 600 x 600 dpi;
- c) Compatibilidade com formatos PDF, PDF pesquisável, DOCX, XLSX, PPTX, JPEG, TIFF e TXT;
- d) Recursos automáticos de alinhamento, remoção de fundo, OCR e separação de documentos;
- e) Compatibilidade com drivers TWAIN, WIA, ISIS e SANE.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

6.6.5 Requisitos do Software de Bilhetagem

A solução de bilhetagem deverá:

- a) Possuir interface web;
- b) Permitir contabilização por usuário, impressora, centro de custo e grupo;
- c) Permitir definição de cotas;
- d) Possuir integração com Active Directory;
- e) Permitir emissão de relatórios gerenciais;
- f) Permitir exportação de dados;
- g) Permitir gerenciamento remoto dos equipamentos;
- h) Possuir compatibilidade com banco de dados SQL;
- i) Permitir bilhetagem off-line;
- j) Enviar relatórios automáticos por e-mail;
- k) Realizar controle de custos de impressão.

6.6.6 Requisitos do Software de Gerenciamento e Monitoramento

A solução deverá:

- a) Realizar coleta automática dos contadores dos equipamentos;
- b) Monitorar níveis de suprimentos;
- c) Identificar falhas e alertas;
- d) Permitir gerenciamento remoto em tempo real;
- e) Possuir interface gráfica;
- f) Permitir envio automático de informações ao datacenter;
- g) Produzir baixo impacto na rede corporativa;
- h) Permitir acompanhamento dos incidentes do parque de impressão;
- i) Possibilitar emissão de relatórios operacionais e gerenciais.

6.6.7 Requisitos da Contratada

A empresa contratada deverá:

- a) Disponibilizar equipe técnica especializada;
- b) Realizar instalação, configuração e testes dos equipamentos;
- c) Garantir suporte técnico remoto e presencial;



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

- d) Executar manutenção preventiva e corretiva;
- e) Fornecer peças, suprimentos e consumíveis;
- f) Substituir equipamentos defeituosos quando necessário;
- g) Garantir continuidade da prestação dos serviços;
- h) Disponibilizar licenças válidas de softwares utilizados;
- i) Manter compatibilidade e integração com a infraestrutura tecnológica da Contratante;
- j) Responsabilizar-se integralmente pelos custos de transporte, instalação, manutenção e suporte.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual, em razão da necessidade de manutenção da responsabilidade integral da Contratada sobre a execução dos serviços, fornecimento dos equipamentos, suporte técnico, manutenção, gerenciamento da solução e demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

7.2 A subcontratação parcial somente poderá ocorrer em situações excepcionais e mediante prévia autorização formal da Contratante, limitada às atividades acessórias ou complementares que não integrem o núcleo principal do objeto contratado, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução dos serviços perante a Administração Pública.

7.3 Em caso de autorização para subcontratação parcial, a Contratada deverá comprovar que a subcontratada possui capacidade técnica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação compatíveis com as atividades a serem executadas.

7.4 A subcontratação autorizada não implicará transferência de responsabilidade contratual, permanecendo a Contratada como única responsável pela qualidade dos serviços prestados, cumprimento dos prazos, fornecimento dos equipamentos, suporte técnico, manutenção e demais obrigações assumidas perante a Contratante.

7.5 É vedada a subcontratação de atividades relacionadas à gestão contratual, gerenciamento operacional da solução, controle de bilhetagem, suporte técnico principal e manutenção dos equipamentos sem autorização expressa da Administração.

7.6 A Contratada responderá integralmente por quaisquer prejuízos, falhas, danos ou irregularidades decorrentes dos serviços executados por eventuais subcontratadas.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

8. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE:

8.1 Conforme documento de formalização de demanda, foi verificado a necessidade da execução dos serviços pelo período de 12 (doze) meses. Assim a demanda foi solicitada para este período.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	LOCAÇÃO DE 12 IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS(TIPO 2) (NOVAS E 1º USO) PARA SECEL, ABRANGENDO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS, ASSEGURADA A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, EXCETO PAPEL, E UMA FRANQUIA MENSAL DE 60.000 PÁGINAS.	MÊS	12
2	LOCAÇÃO DE 17 IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS(TIPO 1) (NOVAS E 1º USO) PARA SMAFIP, ABRANGENDO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS, ASSEGURADA A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, EXCETO PAPEL E UMA FRANQUIA MENSAL DE 35.000 PÁGINAS.	MÊS	12
3	LOCAÇÃO DE 23 IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS(TIPO 1) (NOVAS E 1º USO) PARA SMS, ABRANGENDO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS, ASSEGURADA A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, EXCETO PAPEL E UMA FRANQUIA MENSAL DE 18.000 PÁGINAS.	MÊS	12
4	LOCAÇÃO DE 2 IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS(TIPO 1) (NOVAS E 1º USO) PARA SADEMAT, ABRANGENDO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS, ASSEGURADA A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, EXCETO PAPEL, E UMA FRANQUIA MENSAL DE 3000 PÁGINAS.	MÊS	12
5	LOCAÇÃO DE 2 IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS (TIPO 1)(NOVAS E 1º USO) PARA SEINFRA, ABRANGENDO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS, ASSEGURADA A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, EXCETO PAPEL, E UMA FRANQUIA MENSAL DE 3000 PÁGINAS.	MÊS	12
6	LOCAÇÃO DE 5 SCANNERS (NOVOS E 1º USO) PARA SEMAFIN, ABRANGENDO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS, ASSEGURADA A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS.	MÊS	12



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
 Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
 Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

7	LOCAÇÃO DE 9 IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS (TIPO 1)(NOVAS E 1º USO) PARA SMAS, ABRANGENDO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS, ASSEGURADA A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, EXCETO PAPEL, E UMA FRANQUIA MENSAL DE 12.000 PÁGINAS.	MÊS	12
8	PÁGINAS EXCEDENTES À FRANQUIA, TANTO PARA LOCAÇÃO QUANTO PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA (50.000 PÁGINAS/MÊS)	MÊS	12
9	SOFTWARE DE BILHETAGEM	MÊS	12

Busca-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de outsourcing de impressão, digitalização e gerenciamento de documentos, compreendendo o fornecimento de impressoras multifuncionais, scanners, softwares de bilhetagem e monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, reposição de peças, suprimentos e demais insumos necessários ao pleno funcionamento da solução, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal.

A empresa contratada deverá manter disponibilidade contínua para atendimento das demandas da Administração durante toda a vigência contratual, pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação sucessiva, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.

A definição das quantidades e das especificações técnicas dos equipamentos e serviços foi realizada com base em levantamento técnico promovido pelo setor de Tecnologia da Informação (TI) da Prefeitura Municipal, considerando o diagnóstico do parque atual de impressão, o volume médio de impressões e digitalizações realizadas pelos órgãos municipais, a necessidade de modernização tecnológica, a demanda operacional das Secretarias Municipais e a continuidade dos serviços administrativos.

Foram analisadas as necessidades específicas de cada unidade administrativa, observando-se critérios relacionados à capacidade operacional dos equipamentos, desempenho, velocidade de impressão e digitalização, conectividade, segurança da informação, gerenciamento de usuários, controle de custos e compatibilidade com a infraestrutura tecnológica existente no Município.

Também foram considerados aspectos relacionados à eficiência operacional, economicidade, continuidade dos serviços, redução de custos com manutenção de equipamentos próprios, otimização do gerenciamento do parque de impressão e eliminação de problemas decorrentes da obsolescência tecnológica.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

A solução pretendida busca garantir maior disponibilidade dos equipamentos, padronização tecnológica, suporte técnico especializado, controle e monitoramento das impressões realizadas, além de proporcionar maior eficiência na execução das atividades administrativas desenvolvidas pelos diversos setores da Administração Municipal.

Dessa forma, a estimativa quantitativa dos equipamentos e serviços foi estruturada pelo setor de TI de maneira a atender adequadamente às demandas institucionais da Administração Pública Municipal, assegurando qualidade, continuidade, eficiência operacional e melhor gerenciamento dos recursos tecnológicos utilizados pelos órgãos municipais.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/202, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal relacionadas aos serviços de locação de impressoras e scanners, visando identificar a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

A análise considerou critérios relacionados à continuidade dos serviços administrativos, eficiência operacional, economicidade, suporte técnico, modernização tecnológica, disponibilidade dos equipamentos, gerenciamento das demandas de impressão e digitalização e racionalização dos recursos públicos.

Nesse contexto, foram identificadas as seguintes alternativas disponíveis no mercado:

Cenário 1: Aquisição de equipamentos próprios pelo Município: Esta alternativa consiste na aquisição direta de impressoras, scanners e demais equipamentos necessários à execução das atividades administrativas relacionadas à impressão, cópia e digitalização de documentos.

Entretanto, essa solução demanda elevado investimento inicial para aquisição dos equipamentos, além de gerar custos contínuos com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, aquisição de suprimentos, atualização tecnológica e gerenciamento do parque de equipamentos.

Além disso, a Administração Pública assumiria integralmente os riscos relacionados à obsolescência tecnológica, indisponibilidade dos equipamentos, necessidade de suporte técnico especializado e aumento gradual dos custos operacionais ao longo do tempo.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

Cenário 2: Estruturação de parque tecnológico e manutenção própria: Essa alternativa envolveria a aquisição dos equipamentos pelo Município, aliada à estruturação de equipe técnica própria para realização da manutenção, gerenciamento operacional e suporte aos usuários.

Contudo, essa solução demandaria investimentos contínuos em contratação e capacitação de servidores, aquisição de ferramentas específicas, estrutura de suporte técnico e estoque de peças e suprimentos, tornando a gestão mais onerosa e complexa para a Administração Municipal.

Adicionalmente, a Administração permaneceria responsável por todos os custos relacionados à manutenção, substituição de equipamentos, atualização tecnológica e continuidade operacional dos serviços.

Cenário 3: Contratação de empresa especializada para locação de impressoras e scanners: Esta alternativa consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de impressoras e scanners, incluindo fornecimento dos equipamentos, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, reposição de peças, fornecimento de suprimentos e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução.

A contratação por meio de locação apresenta maior viabilidade técnica e econômica, considerando que transfere à contratada a responsabilidade pela manutenção, suporte técnico, substituição de equipamentos defeituosos e atualização tecnológica, proporcionando maior continuidade e eficiência na prestação dos serviços.

Além disso, a solução permite à Administração dispor de equipamentos modernos e adequados às necessidades operacionais dos diversos setores municipais, sem a necessidade de elevados investimentos iniciais na aquisição de bens permanentes.

Após análise comparativa entre as alternativas identificadas, concluiu-se que a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública Municipal é a realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, para contratação de empresa especializada em serviços de locação de impressoras e scanners para atendimento das demandas administrativas dos setores da Administração Municipal.

A adoção dessa solução possibilita maior eficiência operacional, continuidade dos serviços administrativos, modernização do parque de impressão e digitalização, suporte técnico especializado e redução dos custos relacionados à aquisição, manutenção e gerenciamento de equipamentos próprios.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

Além disso, a contratação garante maior disponibilidade dos equipamentos, agilidade na solução de falhas técnicas, padronização tecnológica e melhor gerenciamento das atividades administrativas que dependem diretamente da impressão, digitalização e tramitação de documentos.

Dessa forma, justifica-se a contratação pretendida, considerando os benefícios técnicos, operacionais e econômicos proporcionados à Administração Pública Municipal, observando-se os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público, competitividade e vantagem da contratação pública.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, para contratação de empresa especializada em serviços de locação de impressoras e scanners para atendimento das demandas administrativas dos diversos setores da Administração Municipal, com fornecimento dos equipamentos, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, reposição de peças, fornecimento de suprimentos e demais recursos necessários à plena execução dos serviços.

A contratação será formalizada mediante contrato administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

A empresa contratada será responsável pela execução integral da solução, incluindo disponibilização dos equipamentos, instalação física e lógica, configuração em rede, integração com os sistemas utilizados pela Administração, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e equipamentos defeituosos, suporte técnico especializado, monitoramento operacional e fornecimento contínuo dos suprimentos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos, exceto papel.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua e parcelada, conforme a demanda da Administração Municipal, mediante solicitação prévia das Secretarias e setores requisitantes, garantindo o pleno atendimento das necessidades administrativas relacionadas à impressão, digitalização e tramitação de documentos.

A solução contempla ainda o fornecimento de softwares de gerenciamento, bilhetagem e monitoramento do parque de impressão, permitindo controle de usuários, gerenciamento de



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



cotas, acompanhamento de consumo, emissão de relatórios gerenciais, monitoramento dos equipamentos e melhor controle dos recursos públicos empregados.

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global mostra-se a mais adequada para a presente contratação, considerando a natureza integrada e contínua dos serviços a serem executados. A execução por uma única empresa contratada proporciona maior eficiência operacional, padronização tecnológica dos equipamentos, uniformidade dos serviços prestados, centralização do suporte técnico e melhor gerenciamento contratual por parte da Administração Pública.

Além disso, a contratação global reduz riscos de incompatibilidade entre equipamentos, softwares e serviços eventualmente fornecidos por empresas distintas, assegurando maior integração da solução, padronização dos procedimentos operacionais, maior agilidade na manutenção e resolução de falhas, bem como otimização do acompanhamento e fiscalização contratual.

A contratação por lote ou item separado poderia comprometer a uniformidade da solução tecnológica, dificultar a gestão contratual, gerar conflitos de responsabilidade entre fornecedores distintos e ocasionar prejuízos à continuidade e eficiência dos serviços administrativos desenvolvidos pelos órgãos municipais.

Ademais, a contratação global possibilita melhor economicidade à Administração, uma vez que permite ganho de escala, redução de custos operacionais e maior competitividade entre empresas especializadas aptas ao fornecimento integral da solução pretendida.

A utilização da modalidade Pregão mostra-se adequada por se tratar de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, permitindo ampla competitividade entre os licitantes e garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Com a implementação da solução pretendida, busca-se assegurar maior eficiência na execução das atividades administrativas, continuidade dos serviços públicos, modernização do parque de impressão e digitalização, melhoria do controle operacional e redução dos custos relacionados à aquisição e manutenção de equipamentos próprios, contribuindo diretamente para o aprimoramento da gestão pública municipal.

11. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Conforme descrito na tabela comparativa constante do Subanexo I – Pesquisa de Preços e Mapa Comparativo, foram realizadas pesquisas de mercado junto a fornecedores do



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

ramo especializado e consultas ao Banco de Preços, com a finalidade de obtenção de valores referenciais compatíveis com o objeto pretendido, qual seja, a contratação de empresa especializada em serviços de locação de impressoras e scanners para atendimento das demandas administrativas dos setores da Administração Municipal.

A pesquisa de preços foi realizada em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, buscando assegurar parâmetros adequados de mercado, compatibilidade técnica dos serviços e observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade da contratação pública.

Durante a análise técnica das propostas e valores coletados, foram considerados apenas os preços compatíveis com as especificações técnicas, características operacionais e condições de execução previstas para a presente contratação, sendo desconsiderados eventuais valores inexequíveis, excessivamente elevados ou incompatíveis com o objeto licitado, conforme demonstrado no mapa comparativo de preços.

Também foram analisados os valores obtidos junto ao Banco de Preços, permanecendo válidas apenas as referências que apresentaram compatibilidade com a natureza, escopo, quantitativos e condições de execução dos serviços pretendidos pela Administração Municipal.

Após a consolidação das pesquisas realizadas, apurou-se que o valor estimado da contratação corresponde ao montante de **R\$ 304.823,78 (trezentos e quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos)**, considerado compatível com os valores atualmente praticados no mercado para execução de serviços da mesma natureza e complexidade.

O valor estimado obtido servirá como referência para o procedimento licitatório, garantindo à Administração Pública condições adequadas para análise da vantajosidade das propostas apresentadas, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 A contratação deverá ser realizada através da Pregão Eletrônico, com o critério “menor preço global”, regida pela égide da Lei Federal n.º 14.133/2021;

14. INDICAÇÃO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

- 14.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- 14.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 14.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 14.1.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 14.1.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 14.1.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 14.1.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 14.1.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 14.1.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 14.1.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

- 14.1.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 14.1.12 A execução do processo de contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- 14.1.12.1 Será responsável pela fiscalização dos contratos: (De acordo com a Portaria nº 15/2026), o servidor Antonio Carlos Firmino Junior.

15. ANÁLISE DE RISCO

RISCOS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de recolhimento de FGTS por parte da contratada	Realizar fiscalização contínua da execução contratual, mediante conferência periódica das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, exigindo a manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.
Descumprimento dos prazos de instalação, manutenção ou atendimento técnico dos equipamentos	Aplicação das penalidades previstas no contrato e no Termo de Referência, acompanhamento da execução contratual pelo fiscal designado e exigência de regularização imediata das pendências identificadas.
Indisponibilidade ou falha dos equipamentos locados	Exigir da contratada suporte técnico contínuo, manutenção preventiva e corretiva, bem como substituição dos equipamentos defeituosos dentro dos prazos estabelecidos contratualmente, garantindo a continuidade dos serviços administrativos.
Falta de suprimentos ou peças necessárias ao funcionamento dos equipamentos	Realizar monitoramento contínuo do fornecimento de suprimentos e exigir reposição preventiva pela contratada, evitando interrupções na prestação dos serviços.
Incompatibilidade dos equipamentos ou softwares com a infraestrutura tecnológica da Administração	Exigir testes prévios de compatibilidade, instalação adequada e suporte técnico especializado para integração completa da solução ao ambiente tecnológico do Município.
Atraso nos pagamentos por parte da Administração	Realizar o adequado planejamento orçamentário e financeiro, assegurando reserva orçamentária suficiente e observância dos prazos legais para processamento e pagamento das despesas contratuais.
Interrupção da prestação dos serviços durante a vigência contratual	Fiscalizar continuamente a execução do contrato e exigir plano de continuidade operacional da contratada, garantindo atendimento imediato em situações de falhas ou indisponibilidade dos equipamentos.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.

Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
 Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando os levantamentos realizados no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se tecnicamente viável, operacionalmente necessária e economicamente vantajosa para a Administração Pública Municipal.

A análise das necessidades administrativas evidenciou que os diversos setores da Administração Municipal dependem diretamente da utilização contínua de equipamentos de impressão e digitalização para execução de suas atividades rotineiras, tramitação de documentos, elaboração de expedientes administrativos, digitalização de arquivos e atendimento das demandas internas dos órgãos municipais.

O levantamento de mercado demonstrou que a contratação de empresa especializada em serviços de locação de impressoras e scanners representa a solução mais adequada para atendimento das necessidades da Administração, considerando os benefícios relacionados à modernização tecnológica, continuidade operacional dos serviços, suporte técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de suprimentos e redução dos custos administrativos decorrentes da aquisição e manutenção de equipamentos próprios.

Verificou-se, ainda, que a contratação por meio de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, mostra-se adequada à natureza do objeto, uma vez que os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, possibilitando ampla competitividade entre os licitantes e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global também se demonstra tecnicamente justificável, considerando a necessidade de padronização dos equipamentos, integração da solução tecnológica, centralização do suporte técnico, uniformidade operacional e melhor gerenciamento contratual, fatores que contribuem diretamente para maior eficiência administrativa e redução de riscos de incompatibilidade entre equipamentos e serviços.

Adicionalmente, a pesquisa de preços realizada junto a fornecedores especializados e ao Banco de Preços demonstrou compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado, resultando no valor estimado total de R\$ 304.823,78 (trezentos e quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos), considerado adequado para a execução integral da solução pretendida.

Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, operacionais, financeiros e



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

administrativos analisados, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada em serviços de locação de impressoras e scanners para atendimento das demandas administrativas dos setores da Administração Municipal, entendendo-se que a solução proposta atende ao interesse público, aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e vantajosidade da contratação administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2026
PROCESSO N.º 078/2026

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS/PLANILHA DE CUSTOS

(ATUALIZADA AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser proposto preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo I do Edital.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica n° **026/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

LICITANTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE/UF:
E-MAIL:
TELEFONE:
RESPONSÁVEL/CARGO:
RG/CPF:
BANCO/AGÊNCIA/ CONTA CORRENTE:

Objeto Contratação de empresa especializada em serviços de locação de impressoras e scanners para atendimentos das demandas das Secretarias Municipais de: Infraestrutura Publica (**SEINFRA**); Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo (**SADEMAT**); Saúde (**SMS**); Assistência Social (**SMAS**); Administração e Finanças(**SEMAFIN**); Educação, Cultura, Esporte e Lazer (**SECEL**) do Município de Batayporã-MS, processo unificado, conforme **Processo SIGA N° BA-ADM-2026/03081, processo administrativo n° 078/2026**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência.

PROPOSTA DE PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI D	QUA NTI	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
1.	LOCAÇÃO DE 12 IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS (TIPO 2) (NOVAS E 1° USO) PARA SECEL, ABRANGENDO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS, ASSEGURADA A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, EXCETO PAPEL, E UMA FRANQUIA MENSAL DE 60.000 PÁGINAS.	mês	12		
2.	LOCAÇÃO DE 12 IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS (TIPO 2) (NOVAS E 1° USO) PARA SECEL, ABRANGENDO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS, ASSEGURADA A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, EXCETO PAPEL, E UMA FRANQUIA MENSAL DE 60.000 PÁGINAS.				



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

	PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS, ASSEGURADA A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, EXCETO PAPEL E UMA FRANQUIA MENSAL DE 35.000 PÁGINAS				
3.	LOCAÇÃO DE 23 IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS (TIPO (NOVAS E 1° USO) PARA SMS, ABRANGENDO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS, ASSEGURADA A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, EXCETO PAPEL E UMA FRANQUIA MENSAL DE 18.000 PÁGINAS	mês	12		
4.	LOCAÇÃO DE 2 IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS (TIPO 1) (NOVAS E 1° USO) PARA SADEMAT, ABRANGENDO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS, ASSEGURADA A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, EXCETO PAPEL, E UMA FRANQUIA MENSAL DE 3000 PÁGINAS	mês	12		
5.	LOCAÇÃO DE 2 IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS (TIPO 1) (NOVAS E 1° USO) PARA SEINFRA, ABRANGENDO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS, ASSEGURADA A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, EXCETO PAPEL, E UMA FRANQUIA MENSAL DE 3000 PÁGINAS	mês	12		
6.	LOCAÇÃO DE 5 SCANNERS (NOVOS E 1° USO) PARA SEMAFIN, ABRANGENDO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS, ASSEGURADA A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS	mês	12		
7.	LOCAÇÃO DE 9 IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS (TIPO 1)(NOVAS E 1° USO) PARA SMAS, ABRANGENDO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS, ASSEGURADA A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, EXCETO PAPEL, E UMA FRANQUIA MENSAL DE 12.000 PÁGINAS	mês	12		
8.	PÁGINAS EXCEDENTES À FRANQUIA, TANTO PARA LOCAÇÃO QUANTO PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA (50.000 PÁGINAS/MÊS)	mês	12		
9.	SOFTWARE DE BILHETAGEM	mês	12		

PLANILHA DE CUSTOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
DESCRIÇÃO	%	VALOR (R\$)
1. DESPESAS OPERACIONAIS		
Remuneração de profissionais, Benefícios e Encargos		
Logística e Insumos (Materiais, equipamentos, etc)		
Outros (especificar)		
2. Custos Indiretos, Tributo e Lucro		
Custos Ind		
Tributo		



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



Outros (especificar)		
----------------------	--	--

PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia é o que consta na especificação no Termo de Referência para cada item, com início a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 01 do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo 60 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

DECLARAÇÕES

A Licitante declara, sob as penas da lei, que:

I - DECLARA de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;

II - DECLARA que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

III - DECLARA sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo dessa proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta para participar desta licitação não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer integrante da presente licitação antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

LOCAL E DATA

Assinatura do Representante Legal / Carimbo CNPJ da empresa

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 078/2026
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES - HABILITAÇÃO

(APRESENTAR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

MODELO SUGESTIVO

A empresa _____, com sede administrativa na Rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade _____/_____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, neste ato representada por _____, Declara, sob as penas da lei, para fins de habilitação no certame supra:

- a) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- b) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- c) que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 63, I da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- e) que se enquadra na condição de MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) OU COOPERATIVA, e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- f) uma vez que é organizado em cooperativa, declara que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

Local e data.

Assinatura do representante legal da Licitante



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS E A EMPRESA

.....

PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2026

PROCESSO N.º ____/2026

CODIGO DE REGISTRO NO TCE:

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Luiz Antônio da Silva, nº 1249, nesta; inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.505.013/0001-00, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO; SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA**, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa, inscrita no CNPJ. Nº, estabelecida, ..., ..., doravante denominada **CONTRATADA**.

REPRESENTANTES: Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal Sr. **GERMINO DA ROZ SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 001.XXX.636 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 039.XXX.251-35, residente e domiciliado no município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-078, e o Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. **GABRIEL BOFFO DA ROCHA**, brasileiro, portador do RG nº 190XXX5 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 064.XXX.181-07, residente e domiciliado no município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-039; a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a Srª. **FERNANDA SCARLAT MARTINS**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG. nº 36.XXX.857-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 023.XXX.021-83, residente e domiciliado no município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-074; o Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, Sr. **RENAN BOM RIBEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 001XXX356 expedida pela SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 005.XXX.991-03, residente e domiciliado no município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-164; a Secretária Municipal de Infraestrutura Pública a Srª. **PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 18XXX09 expedida pela SEJUSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 048.XXX.431-16, residente e domiciliado no município de Batayporã-MS, CEP: 79.760-017, e a **CONTRATADA**, portador do CPF nº e RG. SSP/..., residente e domiciliado a, nº, Cep:, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Procedimento de Licitação Pregão Eletrônico n.º .../2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Paço

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.

Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é na contratação de empresa especializada em serviços de locação de impressoras e scanners para atendimentos das demandas das Secretarias Municipais de: Infraestrutura Publica (**SEINFRA**); Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo (**SADEMAT**); Administração e Finanças(**SEMAFIN**); Educação, Cultura, Esporte e Lazer (**SECEL**) do Município de Batayporã-MS, processo unificado, conforme **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/03081, processo administrativo nº 0___/2026**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência.

1.1.1. A descrição dos itens/global, quantidades e valores são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
-----	-----	-----	-----	-----

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O edital do Pregão Eletrônico n.º ____/2026;

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.4. A Proposta atualizada do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato será executado pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado consoante premissas do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. Em conformidade com a premissa estabelecida pelo art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato celebrado em decorrência desse instrumento poderá ser prorrogado, desde que as condições e os preços a ele aplicados permaneçam vantajosas para a Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Modelo e condições de execução (dos prazos e locais de entrega, do local da prestação dos serviços, condições da entrega e execução dos serviços, prazos e condições de garantia, requisitos para contratação, requisitos gerais dos equipamentos, requisitos técnicos das impressoras multifuncionais – tipo 1, requisitos técnicos das impressoras multifuncionais – tipo 2, requisitos técnicos dos scanners de mesa ADF, requisitos do software de bilhetagem, requisitos do software de gerenciamento e monitoramento, requisitos da contratada, do recebimento), e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Paço



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.

Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.1. As despesas decorrentes com a contratação do objeto deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

– **Secretaria Municipal de Administração e Finanças:**

Dotação: 35

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Outros: Fonte: 1.500.0000.

– **Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo:**

Dotação: 116

Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Outros: Fonte: 1.500.0000.

– **Secretaria Municipal de Infraestrutura Publica:**

Dotação: 135

Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Outros: Fonte: 1.500.0000.

– **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:**

Dotação: 58

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Outros: Fonte: 1.500.0000.

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1. Condições e prazos de pagamento (da forma de pagamento), e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Paço



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.

Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Da gestão e fiscalização (modelo de gestão do contrato, do gestor do contrato, do fiscal do contrato), e demais condições a ele referente encontra-se definido no Termo de Referência, anexo a este processo.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do município de Batayporã e da contratada, e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO; CONSÓRCIO

10.1. Subcontratação; consórcio, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Paço



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.

Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

- iii. iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. iv. Multa:
1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 10% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados

Paço



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Paço



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.

Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Deverá o contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133,

Paço



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.

Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.2. O Município deverá publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal n.º 14.133/2021, exigem que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Batayporã – MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Batayporã – MS, _____ de _____ de 2026

MUNICIPIO DE BATAYPORÃ
GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Secretário Mun. Adm. e Finanças
GABRIEL BOFFO DA ROCHA
CONTRATANTE

PATRICIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA
Secretária Municipal de Infraestrutura Pública
CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo
RENAN BOM RIBEIRO
CONTRATANTE

FERNANDA SCARLAT MARTINS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATADA

Antônio Carlos Firmino Junior
Fiscal da contratação - Portaria nº 15/2026

TESTEMUNHAS:

CPF nº
RG nº
Endereço:

CPF nº
RG nº
Endereço:

Paço



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS, através do FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A
EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2026

PROCESSO N.º ____/2026

CODIGO DE REGISTRO NO TCE:

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Luiz Antônio da Silva, nº 1249, nesta; inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.505.013/0001-00, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ N. 15.166.802/0001-43, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa, inscrita no CNPJ. Nº, estabelecida, doravante denominada **CONTRATADA**.

REPRESENTANTES: Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal Sr. **GERMINO DA ROZ SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 001.XXX.636 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 039.XXX.251-35, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-078 e a Secretária Municipal de Assistência Social a Sr^a. **THAYSE CARDOSO DE MELO**, brasileira portadora do RG nº 27 XXX 16/SEJUSP/MS, inscrita no CPF (MF) sob o nº 038. XXX.131-09, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-078, e a **CONTRATADA**, portador do CPF nº e RG. SSP/..., residente e domiciliado a, nº, Cep: conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Procedimento de Licitação Pregão Eletrônico n.º .../2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é na contratação de empresa especializada em serviços de locação de impressoras e scanners para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social (**SMAS**) do Município de Batayporã-MS, processo unificado, conforme **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/03081, processo administrativo nº 0 ____/2026**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência.

1.1.1. A descrição dos itens/global, quantidades e valores são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
----	----	----	----	----

1.2. Vinculo este contrato é indissolúvelmente da Administração

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.

Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

- 1.2.1. O edital do Pregão Eletrônico n.º ____/2026;
- 1.2.2. O Termo de Referência;
- 1.2.3. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.4. A Proposta atualizada do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato será executado pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado consoante premissas do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. Em conformidade com a premissa estabelecida pelo art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato celebrado em decorrência desse instrumento poderá ser prorrogado, desde que as condições e os preços a ele aplicados permaneçam vantajosas para a Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Modelo e condições de execução (dos prazos e locais de entrega, do local da prestação dos serviços, condições da entrega e execução dos serviços, prazos e condições de garantia, requisitos para contratação, requisitos gerais dos equipamentos, requisitos técnicos das impressoras multifuncionais – tipo 1, requisitos técnicos das impressoras multifuncionais – tipo 2, requisitos técnicos dos scanners de mesa ADF, requisitos do software de bilhetagem, requisitos do software de gerenciamento e monitoramento, requisitos da contratada, do recebimento), e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.1. As despesas decorrentes com a contratação do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 13

Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Outros: Fonte: 1.500.0000.

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1. Condições e prazos de pagamento (da forma de pagamento), e demais condições a ele referentes

Paço

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.

Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.

Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Da gestão e fiscalização (modelo de gestão do contrato, do gestor do contrato, do fiscal do contrato), e demais condições a ele referente encontra-se definido no Termo de Referência, anexo a este processo.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do município de Batayporã e da contratada, e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO; CONSÓRCIO

10.1. Subcontratação; consórcio, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

Paço



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.

Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 10% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Paço



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

11.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Paço



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.

Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.6. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de

Paço



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.

Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.

Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Deverá o contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.2. O Município deverá publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal n.º 14.133/2021, exigem que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Batayporã – MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Batayporã – MS, _____ de _____ de 2026

MUNICIPIO DE BATAYPORÃ
GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fundo Municipal de Assistência Social
THAYSE CARDOSO DE MELO
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

CONTRATADA

Antônio Carlos Firmino Junior

Fiscal da contratação - Portaria nº 15/2026

TESTEMUNHAS:

CPF nº
RG nº
Endereço:

CPF nº
RG nº
Endereço:



Paço

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.

Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS, através do FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2026

PROCESSO N.º ____/2026

CODIGO DE REGISTRO NO TCE:

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Luiz Antônio da Silva, nº 1249, nesta; inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.505.013/0001-00, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ-MS**, inscrito no CNPJ N. 15.337.701/0001-98, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa, inscrita no CNPJ. Nº, estabelecida, doravante denominada **CONTRATADA**.

REPRESENTANTES: Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal Sr. **GERMINO DA ROZ SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 001.XXX.636 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 039.XXX.251-35, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-078 e a Secretária Municipal de Saúde, Srª. **LETÍCIA RODRIGUES SANCHES**, brasileira, portadora do CPF nº 019.XXX.941-54 e RG nº 001XXX522 expedida pela SSP/MS, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-017, e a **CONTRATADA**, portador do CPF nº e RG. SSP/..., residente e domiciliado a, nº, Cep:, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Procedimento de Licitação Pregão Eletrônico n.º .../2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é na contratação de empresa especializada em serviços de locação de impressoras e scanners para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Município de Batayporã-MS, processo unificado, conforme **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/03081, processo administrativo nº 0 ____/2026**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência.

1.1.1. A descrição dos itens/global, quantidades e valores são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
----	----	----	----	----

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026.

Paço | Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.

Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

- 1.2.2. O Termo de Referência;
- 1.2.3. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.4. A Proposta atualizada do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato será executado pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado consoante premissas do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. Em conformidade com a premissa estabelecida pelo art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato celebrado em decorrência desse instrumento poderá ser prorrogado, desde que as condições e os preços a ele aplicados permaneçam vantajosas para a Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Modelo e condições de execução (dos prazos e locais de entrega, do local da prestação dos serviços, condições da entrega e execução dos serviços, prazos e condições de garantia, requisitos para contratação, requisitos gerais dos equipamentos, requisitos técnicos das impressoras multifuncionais – tipo 1, requisitos técnicos das impressoras multifuncionais – tipo 2, requisitos técnicos dos scanners de mesa ADF, requisitos do software de bilhetagem, requisitos do software de gerenciamento e monitoramento, requisitos da contratada, do recebimento), e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.1. As despesas decorrentes com a contratação do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 18

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Outros: Fonte: 1.500.1002.

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1. Condições e prazos de pagamento (da forma de pagamento), e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ASSINATURA

Paço

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.

Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.

Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Da gestão e fiscalização (modelo de gestão do contrato, do gestor do contrato, do fiscal do contrato), e demais condições a ele referente encontra-se definido no Termo de Referência, anexo a este processo.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do município de Batayporã e da contratada, e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO; CONSÓRCIO

10.1. Subcontratação; consórcio, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem

mc

Paço

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.

Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.

Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 10% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Paço

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.

Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

Paço

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.

Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.5. O contrato poderá ser extinto:
- 12.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 12.6. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Paço



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Deverá o contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.2. O Município deverá publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal n.º 14.133/2021, exigem que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Batayporã – MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Batayporã – MS, ____ de _____ de 2026

MUNICIPIO DE BATAYPORÃ
GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
LETÍCIA RODRIGUES SANCHES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CONTRATADA

Antônio Carlos Firmino Junior
Fiscal da contratação - Portaria nº
15/2026

TESTEMUNHAS:

CPF nº
RG nº
Endereço:

CPF nº
RG nº
Endereço:



Paço

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.

Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 14/05/2026 12:26:21 - Documento Nº: 206873-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206873-3766>



BADIC202626185

SIGA